

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 2.824, DE 2019

Declara a Princesa Isabel patrona da Abolição da Escravatura no Brasil.

**Autores:** Deputados CHRIS TONIETTO E OUTROS

**Relator:** Deputado PROF. PAULO FERNANDO

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame declara a Princesa Isabel patrona da Abolição da Escravatura no Brasil.

Esta proposição foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

Nesta Comissão, o projeto chegou a receber parecer pela rejeição, oferecido pela então Relatora Deputada Maria do Rosário, em 06/12/2019, e voto em separado por sua aprovação,



\* C D 2 3 1 2 5 1 4 2 5 6 0 0 \*

oferecido pela Deputada Alê Silva, em 13/12/2021. Essas manifestações, porém, não foram apreciadas pelo colegiado. Iniciada a atual legislatura, foi a proposição redistribuída para o presente Relator.

**É o Relatório.**

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em exame declara a Princesa Isabel patrona da Abolição da Escravatura no Brasil.

Este Relator manifesta concordância com as linhas gerais do voto em separado apresentado pela deputada Alê Silva como alternativa ao parecer exarado pela relatora anterior. De fato, a preocupação constante da proposta é meritória.

Como bem colocado pela deputada, foi pelo voto de deputados e senadores e pela mão da Princesa Isabel que, em 13 de maio de 1888, o Brasil aboliu a escravidão. Encerrava-se, assim, um processo iniciado anos antes, com leis como a do Ventre Livre e a dos Sexagenários.

Estamos de acordo também com os autores do projeto, que, em sua justificativa, ressaltam que reconhecer a importância de sua sábia participação no processo de extinção da escravidão no Brasil é medida necessária para que esse fato histórico seja assinalado com a devida reverência.

Os autores lembram ainda que o movimento abolicionista, que fomentou tal processo, é considerado o maior movimento social do século XIX. Dele participaram, além de



milhares de negros e brancos anônimos, grandes personalidades – republicanas e monarquistas – como Joaquim Nabuco, André Rebouças, José do Patrocínio, Ruy Barbosa, Luís Gama, Castro Alves, Tobias Barreto e, com especial destaque, que reconhecemos agora com essa proposição, justamente a herdeira do trono, futura Imperatriz, D. Isabel de Bragança.

Segundo o professor Hermes Rodrigues Nery falta um estudo mais apurado da relevante atuação da princesa Isabel no movimento abolicionista, muito mais do que apenas ter assinado as Leis do Ventre Livre (1871) e a Lei Áurea (1888). Não tivesse ela assumido a regência e dado o tom tanto na gestão quanto na metodologia de trabalho e o movimento teria tido um rumo mais drástico e explosivo. Foi o componente católico que ela imprimiu e que a voz vigorosa de Joaquim Nabuco expressou, entre outras, que ressoou e influiu significativamente, não somente entre os proprietários rurais resistentes à abolição, mas principalmente entre os negros devotos organizados nas irmandades religiosas, especialmente a de Nossa Senhora do Rosário. As irmandades religiosas, portanto foram decisivas para que o movimento abolicionista fosse bem sucedido, pois teve à frente uma governante mulher e cristã, que tão bem entendeu a alma do povo brasileiro.

Declarar a Princesa Isabel como Patrona da abolição da escravatura no Brasil é promover o justo reconhecimento histórico de sua contribuição para esse capítulo decisivo de nossa história.



Diante do exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Cultura, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.824, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado Prof. Paulo Fernando  
Relator



\* C D 2 2 3 1 2 5 1 4 2 5 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Paulo Fernando  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231251425600>